

242

Pará 1886

Juíza de Direita da 3ª Districto

O ESCRIVÃO

Autos de Instauração Criminal da 3ª Districto Criminal
Requerente
Joaquim Cardoso da Silva

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil e oitocentos e oito e oito dias da mez de Setembro
 nesta cidade de Belem da Pará outaei a petição com seus documentos que
 aa diante se sequem; da que faça este autoamente. E eu Cardoso Joaquim
escrivão juramentado acreei. Eu

2

2

Ilmo Sr D^o Juiz de Direito da 1^a Vara
na Jurisdição Reciproca da 3^a

A. Conclusão. Belo Horizonte, 28 de

Setembro de 1886

Joaquim Castano da Silva, cidadão Brasileiro
na pleno gozo de seus direitos filhos natural
de Maria Termina Loba, com 22 annos de
idade natural desta Província, solteiro, mora
dor a rua dos Martyris casa no 45 parochia
de N^o S. de Santa Anna da Campina 3^o
Districto criminal, 2^o de Paz, municipio desta
Capital, sabendo ler escrever, Solteiro com a Renda
liquida annual de oito centos mil reis, quatuor
no 13 a qual casa está averbada tres annos antes
com o valor locativo escigido pela lei como pro
vado com o seu processo Summario de prova
de renda que está procedendo perante o Ex^{mo}
Sr Barão D^o Juiz de Direito da 2^a Vara, exp
ediente do Escrivão Abello, estando parem a findar
a se o prazo da revisão do abastamento eleitoral
vem por isso requerer a V^o S^e se digne, admitter
a apresentar sua petição para o fim de ser abis
tado e litor na sobredito parochia, com protesto
de offerer nos termos da lei a prova legal des
de que essa seja julgada por sentença que lhe
seja escigida, pelo que

C. R. M.

Paris 24 de Setembro de 1886

Joaquim Caetano da Silva,

Recebeu a letra e assinatura supra.
Paris de Paris, 27 de Setembro de 1886.

Em testemunho da verdade de

Antônio José da Costa

Justitiam

Annona in Civitate subacta suis
 venter et coluntur usque pueris
 Annona in Civitate subacta suis
 No quod dicitur in sequens in Civ
 tate in Civitate subacta suis
 ramentada, in Civitate subacta suis
 In Ann. S. Ann. S. Ann. S. Ann. S.

Justitiam

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Mm^o Sr^o J. Juy de Direito do 3.^o Districto.
Lige J. Juy de Direito da 1.^a Vara na Jurisdic-
ção Recursal da 3.^a

Comp^o recorre a favor de Terceiro, recorre co-
mo colato de certidão de Casamento de 1859, ou-
to ter de suprir o recorre p^o Traslato p^o Tribu-
nal de Recurso sig^o p^o ordenado p^o recorre
de 19 de de Sr^o Joaquim Coetano da Silva,
de 1854, Cidadão Brasileiro, no pleno gozo de seus direitos
Políticos, e a quem tendo protestado juntar a sua petição
Ant^o 1856 eleitoral em que requereu que fosse alistado
D^o D^o eleito da parochia de Sant^a Anna da Com-
pina, onde é domiciliado, sua prova legal
do processo singular e summario, que foi
julgado pelo M^o Juy de Direito do 3.^o Districto da
G^o de 1856, e expedida do Escrivão
Mello, tendo o passado em julgado a re-
ferida sentença e não tendo havido recurso
nem outra que a valha, contra a sua estra-
dita prova, nem por isso a supplicante re-
quere a R^o de Direito recorre juntar co-
ta a sua dita prova, e documento com o
qual mostra a sua idade maior, para
ser alistado e gozar dos direitos conferidos
pela lei, que também junta a esta se m^o.

Polique
E. P. M.^o

Pará 4 de Outubro de 1856
Joaquim Coetano da Silva



Belem 1880

Juizo de Direito da 1ª Vara

Escrivão

J. Sarmiento

Autos Civis de Prova de Residência

Requerente

Joaquim Coutinho da Silva

AUTOAMENTO

250

Anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e

seis aos dois dias do mez de Setembro

do dito anno, nesta cidade de Belem do Para no meu cartorio autoci a partida

e emisso do documento, que ao diante se seguem do que fazo este auto. Eu

Coutinho Juv. da Silva, escrevendo por assim o caso

Recibo do Sr. Joaquim Custão da
Silva, a quantia de duzentos e oitenta mil
reis 280.000, porrento dos alugueis da ca-
sa de minha propriedade, sita a Rua dos
Martyres N.º 15 abateramente aos mezes de
Junho a Agosto do corrente anno a razão
de trinta e cinco mil reis mensaes. Por ser
verdade e me terem sido restituídos os recibos
relativos, passo o presente em que assigno-me.

Pará, 6 de Setembro de 1886.
Antonia Marianna V. d' Oliveira.
herdeira de Miguel José d' Oliveira

Recibo do Sr. Joaquim Custão da Silva
a quantia de cento e cinco mil reis 105.000
porrento dos alugueis da casa de minha
propriedade sita a rua dos Martyres N.º 15 ab-
tateramente aos mezes de Setembro e Outubro
do anno de 85, a razão de trinta e cinco
mil reis mensaes. Por ser verdade passo o pre-
sente em que assigno-me.

Pará, 6 de Setembro de 1886.
Antonia Marianna V. d' Oliveira
herdeira de Miguel José d' Oliveira
Recebeo as assignaturas supra. Belém do Pará,
no dia de Setembro de mil e oitocentos e oitenta e seis.
Em Setembro de 1886
O Notario Int. Ant. Soares da Costa

1883 — 400
1884 — 400

Ilmo Sr Inspetor do Thesouro Provincial

Certifique-se Thesouro
Provincial do Pará 4 de
Juro de 1886.

Terminação de Sr. Matta

Joaquim Brito da Silva, para poder ser
qualificado eleito, precisa que a Srta se
deve mandar-me Certificar, qual o valor
locativo do predio N^o 200 a Rua das Estu-
ras, propriedade de D. Antonia Marianna
Valente de Oliveira, na qualidade de her-
deira de Mequel José de Oliveira, nos ex-
ercícios de 1883 a 1884 e segundo Semestre
de 1884

Pelo que

Es. P. M.

Belém 4 de Setembro de 1886

Joaquim Caetano da Silva

Certifico que o predio a que se
refere o supplicante o valor locati-
vo nos annos de mil oitocentos e vi-
nta e tres e mil oitocentos e oitenta
e quatro e de quatrocentos e
vinte mil reis em cada um dos
dizos annos. Belém 6 de Setembro
de 1886. O Archivo, Manoel Joaquim
Maria Gouze

Exmo. Sr. Administrador da Recbedoria

Como requer
em tempo
seu

Joaquim Caitano da Silva, para poder ser
qualificado e licitar, precisa que V^{sa} lhe
mande certificar, qual o valor locativo
do predio n^o 75, sito a rua de Marlyres,
propriedade de D. Antonia Marianna Sa-
nta de Oliveira, na qualidade de herdeira
de seu marido Miguel Jose de Olivei-
ra nos annos de 1885 e 1886

Pelo que
C. R. M.^{ce}

Belem # de Colombo de 1886
Joaquim Caitano da Silva

Certifico, que o valor locativo do predio a que
se refere o supplicante, consta em de quatro cen-
to e vinte mil reis annual, tanto no tem-
po de corrente anno, como no do anno
preximo passado. Recbedoria Pov^l de Par^l
em 6 de Setembro de 1886. O Secun^o

Marcos Nina Ribeiro

nascido nesta Cidade, aos vinte e seis de Julho
do corrente anno, filho de Maria Thomina
Lobo, e de pai desconhecido; porão padrinhos An-
tonio Paulino de Matheira Jurror e Dona Victo-
ria de Maria de Paiva, Artur de Matheiros. E
para emtanto se presente que assignei. O biga-
rio Sebastião Borges de Caalho. Enada em
se continua no dito termo que aqui tem e
quibmente o transcorrido. Proprio original
ao qual me reporto. Proferido e verificado, que
doutro. E eu Theophilo Fidelino de Paula Ama-
rante, e escrevi. Secretaria do Bispado do
Para, 1 de Outubro de 1885.

O Espo: do Bispado
Comp: Jm: Inmac: da Costa Faria

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Caro e Feitor da Silva, feitor da Paz em
exercício da Parochia de Santa da Consolidação

Attendo que o Sr. Joaquim Custoso da
Silva reside a mais de um anno nesta Par-
ochia de Santa da Consolidação, e mora
a Rua do Abastigos Casa N.º 15 quantos 15,
onde vive de economia propria. Por isto se
deu ordem para fins abitadas e para os seus
proprios filhos e juro da Parochia e utitudo.
Paris 9 de Setembro 1886.

O feitor da Paz

Caro e Feitor da Paz

Reconheca a assignatura supra. Pedro
da Costa, dez de Setembro de mil oitocentos
oitenta e seis.

Em testemunho da verdade
O Parochiano
Pedro da Costa

Vista

Amigo de Simão de Matos e Sousa
 de Curitiba, com vista do Doutor Pro-
 motor Publico da Comarca, da qual faz
 este termo. Em Curitiba, em 15 de Maio,
 no exato juramento, e assim. Em
 Juazeiro Paranaense, Simão de Matos e Sousa,
 advogado.

Com Vista

Parece-me que em vista da legalidade
 de dos documentos offerecidos pelo
 suppi^{to} deve ser deferido em seu favor,
 quanto para os fins de que se trata.
 Pelém 11 de Maio de 1880
 O Promotor Publico da Comarca
 Simão de Matos e Sousa,
 Advogado

Até a mesma data, e depois de se lerem
 e serem os autos e documentos
 para a sua entrega. Em Curitiba,
 em 15 de Maio de 1880,
 em Juazeiro Paranaense, Simão de Matos e Sousa,
 advogado.

Conclusão

Após a leitura de Simão de Matos e Sousa
 Conclusão do Doutor Juazeiro de Juazeiro
 de dos mesmos e de se lerem os autos
 do Juazeiro Paranaense, da qual faz este
 termo. Em Curitiba, em 15 de Maio,
 em Juazeiro Paranaense, Simão de Matos e Sousa,
 advogado.

Relação de Armas e de outros que
julgam fora da ordem de
regimento. A respeito e ser de
e dou fe. Porém é de Outubro de
1886.

Além

Jurmeio Tarava Samambite

Conclusão

Elas não foram dadas para serem
e para serem outros no regimento.
de que se está tendo. Com Jurmeio
e Tarava Samambite, e outras
e outras

100

Conclusão

Conclusão

Armas de Outubro de 1886
voluntas e de, fado e de outros conclusos
de Outubro de 1886 de Outubro de 1886
Armas de Outubro de 1886, e de outros conclusos
de Outubro de 1886. Com Jurmeio de Outubro de 1886,
e de outros conclusos, e de outros conclusos. Com
Jurmeio de Outubro de 1886, e de outros conclusos,
e de outros conclusos.

Conclusão

Tenho a certeza de que
Tomo de de Outubro de 1886
e de outros conclusos, e de outros conclusos.
e de outros conclusos, e de outros conclusos.
e de outros conclusos, e de outros conclusos.
e de outros conclusos, e de outros conclusos.
e de outros conclusos, e de outros conclusos.

